



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 034/2013

"Institui a permissão de uso de canteiros, praças e logradouros públicos, no âmbito do Município"

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a contratar com pessoas jurídicas, pessoas físicas, associações, entidades de benemerência e afins, mediante Termo de Permissão, cujo o propósito é preservar, interferir na vegetação, conservar, reformar, edificar e instalar equipamentos, urbanizar canteiros, praças, logradouros públicos.

Parágrafo único Excetua-se as pessoas e entidades nominadas neste artigo, que tenham relação com fabricação, comércio, divulgação de materiais bélicos, bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados, entidades religiosas e/ou políticos.

Art. 2º O interessado na permissão, objeto desta Lei, apresentará projeto detalhado com a proposta de intervenção no bem a ser adotado, o qual será submetido à apreciação do Município, que decidirá em até 30 (trinta) dias do recebimento.

§ 1º – As despesas decorrentes dos projetos de interferência nos próprios, correrão por conta do permissionário.

§ 2º – Havendo interesse do Município este poderá ceder materiais, combustíveis, equipamentos, mão-de-obra a serem utilizados na área intervinda pelo permissionário.

§ 3º - O Município poderá apresentar projeto de interferência nos próprios públicos, facultando a aquiescência pelo permissionário.

§ 4º O permissionário sujeitar-se-á aos Termos do Projeto aprovado.

Art. 3º As interferências nos bens permissionados somente poderão ser executadas mediante expressa autorização do Município.

Parágrafo único A autorização não implica em inobservância aos Códigos Municipais e demais legislações, sem prejuízo do Poder de Polícia do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Art. 4º O Termo de Permissão poderá ser rescindido a qualquer tempo, garantida a finalização do projeto em execução.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei mediante decreto.

Art. 6º Fica revogada a Lei 2921, 5 de julho de 2012.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2013.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

